



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO Nº 001/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 050/2026

“Modifica a ementa e o art. 2º do Projeto de Lei nº 050/2026, para adequação da redação e correta identificação das fontes de recursos destinadas à abertura do Crédito Adicional Especial.”

A Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 050/2026:

A **ementa do Projeto de Lei nº 050/2026** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.710,69 (cem mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos), mediante excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.”

O **art. 2º do Projeto de Lei nº 050/2026** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei, no valor total de **R\$100.710,69 (cem mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos)**, serão utilizados recursos provenientes de:

I – excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor total de **R\$50.710,69 (cinquenta mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos)**, assim discriminado:

a) **R\$25.622,57 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, referente à fonte **1.706.0000.3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas**;

b) **R\$25.088,12 (vinte e cinco mil, oitenta e oito reais e doze centavos)**, referente à fonte **1.706.0001.3110 – Emenda Especial nº 202641730007 – APAE – C/C 24032-X**;

II – anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, da seguinte dotação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

02.000 - EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
02.009.18.542.12.2100 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos e
transferências de impostos

Valor: R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo destinam-se à cobertura integral do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, observadas as respectivas fontes e destinações de recursos e as informações constantes do Processo Administrativo nº **1469.29.10-2026.**”

A redação proposta mantém os valores e classificações constantes do projeto original, mas passa a identificar expressamente a anulação de R\$50.000,00 como fonte de cobertura, eliminando a ambiguidade existente no texto encaminhado pelo Executivo.

Permanecem **inalteradas as demais disposições** do Projeto de Lei nº 050/2026.

Alvorada do Oeste/RO, 10 de agosto de 2026.

Diego Ueslei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

JUSTIFICATIVA À EMENDA

A presente Emenda Modificativa de Redação tem por finalidade promover a **adequação técnico-legislativa e orçamentária** do Projeto de Lei nº 050/2026, sem alteração do valor global do crédito adicional especial pretendido pelo Poder Executivo.

O Projeto prevê a abertura de Crédito Adicional Especial no montante de **R\$100.710,69**, destinado às dotações especificadas no art. 1º.

Ocorre que, embora a própria ementa do Projeto mencione que a cobertura ocorrerá por **“excesso de arrecadação e anulação orçamentária”**, o art. 2º identifica expressamente como excesso de arrecadação apenas os valores de **R\$25.622,57** e **R\$25.088,12**, totalizando **R\$50.710,69**.

Na sequência, o mesmo dispositivo apresenta dotação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, no valor de **R\$ 50.000,00**, sem, contudo, declarar expressamente que essa dotação será objeto de anulação para cobertura do crédito adicional.

A Emenda, portanto, **não modifica os valores nem cria nova despesa**, limitando-se a conferir clareza e precisão ao mecanismo de cobertura já indicado no Projeto, fazendo constar expressamente:

R\$50.710,69 – excesso de arrecadação;

R\$50.000,00 – anulação parcial de dotação orçamentária;

Total – R\$100.710,69.

A alteração também compatibiliza o dispositivo com o **art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, deixando claramente identificados os recursos que darão suporte à abertura do crédito.

Por fim, propõe-se nova redação ao parágrafo único do art. 2º, pois o texto original afirma genericamente que os recursos seriam provenientes de convênios e repasses estaduais e federais, embora o próprio dispositivo indique recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos no montante de R\$50.000,00.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

Dessa forma, a Emenda proporciona **maior segurança jurídica, transparência orçamentária e coerência interna ao Projeto de Lei nº 050/2026**, preservando integralmente a finalidade pretendida pelo Poder Executivo.

Alvorada do Oeste/RO, 10 de agosto de 2026.

Diego Ueslei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL